

IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins a sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36; (Incluído pela lei nº 13.415, de 2017)

V - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação. (Incluído pela lei nº 13.415, de 2017)

Sabe-se que não se pode almejar qualquer melhoria na qualidade do ensino sem que, preliminarmente, se dedique muita atenção à formação de todos os profissionais da educação e, em especial, da formação inicial docente, razão pela qual o Parágrafo Único do mesmo Artigo 61 traz:

Parágrafo Único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos: (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

Considerando a Constituição Federal, a LDB com as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.301/2006, nº 12.014/2009 e nº 13.415/2017, e a edição das normativas contidas na Resolução CNE/CP 02/2015, temos:

1. Formação mínima para atuar na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental:

Entende-se que, além de uma formação geral bem fundamentada, humanística, científica, cultural, teórica e prática, e uma formação pedagógica ampla, faz-se essencial que se inclua o compromisso com as demandas de uma prática que contribua, efetivamente, para a transformação de situações sociais excludentes.

O Artigo 62 dessa mesma LDB explicita a formação desejável para todos os docentes que atuarão na Educação Básica e a exigência mínima que os sistemas podem admitir para a formação inicial dos profissionais docentes que lecionam na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017)

2. Formação mínima para atuar nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio:

Para atuar em campos específicos do conhecimento nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, exige-se a formação em nível superior, obtida em Cursos de Graduação em Licenciatura, Segunda Licenciatura, ou Formação/Complementação Pedagógica para graduados não licenciados, conforme definido pela Resolução CNE/CP nº 02/2015, ou com base na norma anterior Resolução CNE/CP nº 02/1997 se concluído na sua vigência.

3. Formação mínima para atuar na Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

Para atuar na Educação Profissional Técnica de Nível Médio exige-se a formação em nível superior relacionada com a Habilitação pretendida ou com o Eixo Tecnológico correspondente, obtida em Cursos de Graduação de Licenciatura, Segunda Licenciatura, ou Formação/Complementação Pedagógica para graduados não licenciados, conforme definido pela Resolução CNE/CP nº 02/2015, ou pela anterior Resolução CNE/CP nº 02/1997, se concluído na sua vigência.

Merece especial atenção o Profissional com Notório Saber, previsto no inciso IV do artigo 61 da LDB (incluído pela lei nº 13.415, de 2017) exclusivamente para ministrar conteúdos de áreas afins a sua formação ou experiência profissional, referidos ao itinerário de Formação Técnica e Profissional do Ensino Médio. Este profissional, embora aqui considerado, ainda deverá ter regulamentação específica para seu reconhecimento no Sistema Municipal de Ensino.

4. Formação mínima de outros Profissionais do Magistério: O artigo 64 da LDB de 1996 traz a formação dos profissionais em educação:

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

O artigo 61, com a redação dada pela Lei nº 12.014/2009 diz em seu inciso II:

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

Portanto, a exigência mínima para a formação desses profissionais com atuação como especialistas, é a de Graduação em Pedagogia ou de Pós-Graduação - lato sensu de Especialização em Educação, ou stricto sensu de Mestrado ou Doutorado em Educação nas mesmas áreas de atuação.

II. CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Comissão Temporária designada pela Portaria CME nº 05/2019 propõe ao Conselho Pleno o anexo Projeto de Resolução.

Cristina Margareth de Souza Cordeiro	Sueli Aparecida de Paula Mondini	Bahij Amin Aur
Conselheira Relatora	Conselheira Relatora	Conselheiro Relator

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Recomendação.

Sala do Plenário, em 08 de agosto de 2019.

Conselheira Marina Graziela Feldmann
No exercício da Presidência do CME

Interessado: Conselho Municipal de Educação

Assunto: Atualização da norma de exigência de formação para profissionais do Magistério no Sistema Municipal de Ensino de São Paulo

Conselheiros Relatores: Cristina Margareth de Souza Cordeiro, Sueli Aparecida de Paula Mondini e Bahij Amin Aur.

Resolução CME nº 04/19 - Aprovada na Sessão Plenária de 08/08/2019

O Conselho Municipal de Educação de São Paulo, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso III do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/1996, com fundamento na Recomendação CME nº 04/2019,

RESOLVE:

Art. 1º No sistema municipal de ensino de São Paulo, a formação de docentes para atuação na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental deve ser a obtida em nível superior em curso:

I- Normal Superior;

II- Licenciatura em Pedagogia.

§ 1º Será admitida a formação inicial mínima para o magistério na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a obtida em cursos de nível médio, na modalidade Normal ou equivalente, com base em legislação anterior à Lei de Diretrizes e Bases (9.394/96).

§ 2º A formação específica para atuar na Educação Escolar Indígena obedecerá a critérios definidos em legislação e normas próprias.

§ 3º Para atuar na Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, a formação mínima obedecerá a critérios definidos em normas vigentes.

Art. 2º Nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, para atuação em campos específicos do conhecimento, exige-se formação mínima em nível superior, obtida em curso de:

I- Licenciatura;

II- Segunda Licenciatura;

III- Formação/Complementação Pedagógica para graduados não licenciados, conforme definido pela Resolução CNE/CP nº 02/2015, ou pela anterior Resolução CNE/CP nº 02/1997 se concluída antes da edição da norma vigente.

Art. 3º Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, exigir-se-á formação em nível superior, obtida em curso de:

I- Licenciatura relacionada com a Habilitação pretendida ou com o Eixo Tecnológico correspondente;

II- Formação Pedagógica para graduados não licenciados, conforme definido pela Resolução CNE/CP nº 02/2015, ou pela anterior Resolução CNE/CP nº 02/1997 se concluída na sua vigência.

Parágrafo Único – A docência por Profissional com Notório Saber, previsto no inciso IV do artigo 61 da LDB, para ministrar conteúdos de áreas afins a sua formação ou experiência profissional, deverá ter regulamentação específica para seu reconhecimento no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º A formação mínima para as atividades de Administração, Planejamento, Supervisão, Coordenação e Orientação Pedagógica na Educação Básica é a obtida nos cursos de:

I. Licenciatura em Pedagogia;

II. Pós-graduação lato sensu de Especialização em Educação, nos termos da Deliberação CEE nº 53/05, ou pela anterior Deliberação CEE nº 26/02, se concluída na sua vigência.

III. Pós-graduação stricto sensu de Mestrado ou Doutorado em Educação nas mesmas áreas de atuação.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CME nº 02/2004.

Cristina Margareth de Souza Cordeiro	Sueli Aparecida de Paula Mondini	Bahij Amin Aur
Conselheira Relatora	Conselheira Relatora	Conselheiro Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Recomendação.

Sala do Plenário, em 08 de agosto de 2019.

Conselheira Marina Graziela Feldmann
No exercício da Presidência do CME

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 24, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

6016.2019/0056123-2

DISPÕE SOBRE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MATRÍCULA ANTECIPADA/ CHAMADA ESCOLAR/ANO 2020, PARA O ENSINO FUNDAMENTAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a ação conjunta realizada pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Município de São Paulo no cumprimento dos artigos 208 e 211 da Constituição Federal, mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do ensino fundamental;
- o disposto no inciso I do art. 11 c/c, inciso II do art. 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o previsto na Resolução CNE/CEB nº 5, de 17/12/09, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, em especial, nos §§ 2º e 3º do seu art. 5º;
- a Resolução CNE/CEB nº 2, de 2018, Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos quatro e aos seis anos de idade;
- o contido no Plano Municipal de São Paulo, aprovado pela Lei nº 16.271, de 2015;
- a necessidade de dar continuidade ao processo de planejamento antecipado para o adequado atendimento da demanda escolar da Rede Pública de Ensino da cidade de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º No município de São Paulo, a Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional/Divisão de Planejamento da Demanda Escolar - COGED/DIDEM e o Centro de Informações Educacionais - CIEDU, da Secretaria Municipal de Educação – SME serão responsáveis pelo planejamento, acompanhamento e execução do Programa de Matrícula Antecipada, para o ano de 2020, utilizando como ferramenta o Sistema Informatizado da SEE/SME, que consiste na combinação de dados entre os Sistemas das Secretarias Estadual e Municipal de Educação.

Parágrafo único - As Diretorias Regionais de Educação - DRE, constituirão equipes de planejamento e execução do Programa de Matrícula Antecipada, em âmbito regional.

Art. 2º Para o pleno atendimento ao disposto no artigo anterior fica incorporado aos textos normatizadores da Secretaria Municipal de Educação, no que couber, as disposições estabelecidas na Resolução SEDUC nº 40, de 23/08/19, da Secretaria de Estado da Educação, com exceção do disposto nos incisos I e II do artigo 3º, na alínea “b” do inciso I do artigo 5º e no inciso VI do artigo 6º.

Art. 3º Serão candidatos ao ingresso no Ensino Fundamental público os estudantes que têm 6(seis) anos completos ou a completar até 31/03/2020, que estão matriculados e frequentam a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino ou da Rede Indireta e Particular Parceira, do Município de São Paulo.

Art. 4º Poderão, ainda, inscrever-se para o ingresso no Ensino Fundamental em escola municipal, as crianças que não frequentam a Educação Infantil na rede pública, com idade a partir de 6(seis) anos, completos ou a completar até 31/03/2020

Art. 5º As Unidades da Rede Municipal de Ensino utilizarão o sistema informatizado Secretaria Escolar Digital – SED do Estado, para cadastramento dos candidatos durante o ano de 2020, em todas as suas etapas, e manterão os registros de dados cadastrais, matrícula e movimentação dos alunos atualizados no sistema próprio da Secretaria Municipal de Educação – Sistema EOL.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 6.966, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 4º da Portaria SME nº 4.171, de 01 de setembro de 2009,

RESOLVE:

I – Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo de suas funções e sob a Presidência do primeiro designado, integrarem a Comissão Especial dos Concursos de Remoção, constituída com a finalidade de coordenar e executar os trabalhos pertinentes aos Concursos de Remoção/2019 para os integrantes dos Quadros dos Profissionais de Educação, e dos titulares de cargos de Analista de Informações, Cultura e Desporto, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Nome	Registro Funcional
Mariza Leiko Kubo	118.611.6
Christina Alexandra Telles da Silva	537.838.9
Angela Aquino de Carvalho	608.199.1
Regina Silva Souza do Carmo	744.237.8
André Machado Sanchez	732.270.4
Luciana Miranda	691.554.0

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 7.299, de 27 de setembro de 2018.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACANÃ / TREMEMBÉ

BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL JACANÃ/TREMEMBÉ

EMEI PROFESSOR CELSO DE SOUSA OLIVEIRA

6016.2019/0042674-2. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 019035223, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15,AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 019034458 do processo SEI supracitado.

EMEI PROFESSORA LAURA FUNFAS LE SUEUR

6016.2019/0041442-6. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 018910587, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15,AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 018907916 do processo SEI supracitado.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO JACANÃ/TREMEMBÉ

BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL JACANÃ/TREMEMBÉ

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO JACANÃ/TREMEMBÉ – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DIAF

6016.2019/0037783-0. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 020232404, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15,AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 018432675 do processo SEI supracitado.

CEI AMAS TUCURUVI

6016.2018/0077818-3. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 020276863, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15,AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 013304693 do processo SEI supracitado.

CEI DON GUANELLA

6016.2018/0077790-0. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 020275951, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15,AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 013301839 do processo SEI supracitado.

CEI FERNÃO DIAS

6016.2019/0018666-0. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 020299965, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15,AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 016778934 do processo SEI supracitado.

CEI IRMÃ NATIVIDADE

6016.2019/0023700-1. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 020229784, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15,AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 016778934 do processo SEI supracitado.

CEI JOÃO PAULO II

6016.2019/0035361-3. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 020231562, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15,AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 018167266 do processo SEI supracitado.

CEI VILA GUSTAVO

6016.2019/0016699-6. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 020197682, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15,AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 015837206 do processo SEI supracitado.

CEI VÓ XINHA

6016.2018/0076075-6. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 020278869, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15,AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 013161416 do processo SEI supracitado.

CEI PROFESSOR WILSON DÂNGELO BRAZ

6016.2018/0062261-2. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 020154602, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15,AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 011790754 do processo SEI supracitado.

EMEI CIDADE FERNÃO DIAS

6016.2019/0039497-2. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 020334447, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15,AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 018645396 do processo SEI supracitado.

EMEI LAURA FUNFAS LE SUEUR

6016.2019/0047329-5. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 020085251, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15,AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 019652534 do processo SEI supracitado.

EMEI PRESIDENTE JANIO QUADROS

6016.2018/0047209-2. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 020152738, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15,AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 010248200 do processo SEI supracitado.

EMEI VERA ARNONI SCALQUETTE

6016.2019/0030645-3. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 020298724, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15,AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 017658521 do processo SEI supracitado.

EMEF FREI ANTONIO SANT'ANA GALVÃO

6016.2019/0041503-1. À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 020420946, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15,AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 018915834 do processo SEI supracitado.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 88/2019 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretora Regional de Educação da DRE Capela do Socorro, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 50.814 de 26/08/2009 que regulamenta a Lei nº 14.915 de 22/04/2009 e que instituiu os Prêmios "Professor Emérito de São Paulo" e "Professor em Destaque" a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e também a indicação para homenagem do "Analista Emérito" e " Apoio Emérito". RESOLVE: I – Constituir Comissão Regional integrada pelos membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para analisar e selecionar até 05 (cinco) trabalhos e ou projetos de cada etapa ou modalidade de ensino, nos termos do Comunicado nº 647, publicado no DOC de 27/08/2019 - página: 33 a 35. São eles: I- Jaqueline Aparecida de Lima Matos, RF: 794.452.711(DIPED); II- Tatiana Ferreira Costa, RF:802.269.1/1(DIPED);III- Osmir dos Santos Macedo-RF:772.180.3/1 (DIPED); IV-Andréia Janaína Santos Messias -RF : 712.294.2/2 (DICEU) ; V-Janaína da Conceição Martins- RF: 794.421.71/1 (DICEU); VI- Maria Vilany Rodrigues da Silva, RF: 591.052.8/2 (SUPERVISOR ESCOLAR); VII- Elaine Araújo Alves dos Santos, RF: 694.927.4/1(SUPERVISOR ESCOLAR) . Esta portaria entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAQUERA

SEI Nº 6016.2019/0055758-8

PORTARIA Nº 01, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

A Diretora de Escola da EMEI José Duarte, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariada pelo último:

- Zilda Mary de Freitas Antonachi, R.F. nº 778.309.4/1;
- Lícia Aparecida de Jesus Silva Dutra, R.F. nº 675.065.6/1;
- Jenny Correia, R.F. nº 584.501.7/3.

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no Processo nº 6016.2019/0055758-8 devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 3º Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ITAQUERA

SEI Nº 6016.2019/0051589-3

PORTARIA Nº 97, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

A Diretora Regional de Educação Itaquera, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariada pelo último:

- Iracema Aparecida Almeida da Silva, R.F. nº 682.457.9;
- Wendel Luiz Maia, R.F. nº 695.452.9;

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no Processo nº 6016.2019/0051589-3 devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 3º Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ITAQUERA

SEI Nº 6016.2019/0051593-1

PORTARIA Nº 98, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

A Diretora Regional de Educação Itaquera, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariada pelo último:

- Iracema Aparecida Almeida da Silva, R.F. nº 682.457.9;
- Wendel Luiz Maia, R.F. nº 695.452.9;

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no Processo nº 6016.2019/0051593-3 devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 3º Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.